

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



36ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
31 / 10 / 23

Secretário
[Handwritten Signature]

PROJETO DE Lei N.º 67-E

DATA DA ENTRADA: 24/10/2023

AUTOR: Podem Exeutivo

ASSUNTO: Altera a redação da Lei 5.449, de 3 de novembro de 2020

APROVADO EM: 07/10/2023, 37ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria simples, única discussão e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 67/2023
De 24 de outubro de 2023

Altera a redação da Lei N.º 5.149, de 3 de novembro de 2020.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O “caput” do Art. 9º da Lei N.º 5.149, de 3 de novembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º A Guarda Municipal poderá, em conjunto ou separadamente de outros agentes públicos competentes, fazer vistorias, apurar, realizar medições e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do art. 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014.

(...)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/10/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF62-0D62-0A92-DFF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 26/10/2023 12:38:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BF62-0D62-0A92-DFF8>



PARECER 281/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 67/2023, de 24 de outubro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que **Altera a redação da Lei Nº 5.149, de 3 de novembro de 2020.**

A presente propositura de iniciativa do Poder Executivo visa atribuir à Guarda Civil Municipal a prerrogativa de aplicação de sanções referentes à perturbação ao sossego. Este projeto visa majorar a fiscalização e promover maior efetividade em questões relacionadas ao combate à poluição sonora, que vem apresentando-se como uma questão de crescimento exponencial no Município.

É o relatório.

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece a competência do Município para constituir a Guarda Municipal, obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Artigo 147 – Os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal.

Já no que tange à iniciativa da lei, cabe ao Chefe do Poder Executivo, na forma estabelecida pela Lei Orgânica respectiva:



Art. 209 – A guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração Indireta, será instituída por lei de iniciativa do Executivo.

Embora a lei faça referência apenas à instituição da Guarda Municipal, entende-se que a competência será do Prefeito sempre que se pretender dispor sobre ela, tendo em vista que a Lei Federal nº 13.022/2014 que subordina a Guarda Municipal ao chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Corroborando o entendimento acima, segue manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO – FEIRA DA MADRUGADA – PRETENSÃO PELO RESTABELECIMENTO DE BOX E REABERTURA DOS PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COM INTUITO EM AVALIAR O RESPECTIVO CADASTRO – LIQUIDEZ E CERTEZA – IMPROCEDÊNCIA– MANTENÇA. **A CF assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I e V). Constituição do Estado estabelece que "os Municípios poderão, por**



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal." (art. 147). Observada a regularidade e legalidade do procedimento administrativo que concluiu pela cassação de permissão. Judiciário somente compete conhecer aspectos ilegais daquele procedimento. Presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo não desconstituída. Decisão mantida. Recurso negado. (TJSP; Apelação Cível 0009499-29.2012.8.26.0053; Relator (a): Danilo Panizza; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/08/2015; Data de Registro: 06/08/2015.)

De todo o exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade na pretendida alteração da redação de dispositivos da Lei Municipal nº 5.149, de 03 de novembro de 2020.

Por fim, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo tramitar pela Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é *maioria simples, única discussão e votação nominal*.

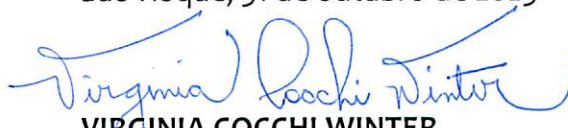
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer,

São Roque, 31 de outubro de 2023


VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 230 – 01/11/2023

Projeto de Lei Nº 67/2023-E, 24/10/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Altera a redação da Lei Nº 5.149, de 3 de novembro de 2020”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 230/2023 ao Projeto de Lei Nº 67/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 67/2023 - Altera a redação da Lei Nº 5.149, de 3 de novembro de 2020

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	06/11/2023 10:18:49
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	06/11/2023 10:19:04
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	06/11/2023 10:19:14
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	06/11/2023 10:19:52



**37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
A SER REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 76/2023-L

I – Expediente (art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 36ª Sessão Ordinária, de 31/10/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Moção de Congratulações Nº 310/2023.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 91/2023-L**, de 13/09/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a garantia de reserva de vagas e prioridade nas matrículas aos alunos que sejam considerados legalmente pessoas com deficiência no estabelecimento escolar de ensino mais próximo de seu domicílio ou de seu representante legal dentro da rede municipal de ensino da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 28/2023**, de 14/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roqueense ao senhor Huelinton Cadorini Silva ‘Edson’”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 98/2023-L**, de 26/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Insere o ‘Dia Municipal da Saúde do Motoboy’ no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 67/2023-E**, de 24/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a redação da Lei Nº 5.149, de 3 de novembro de 2020”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 110/2023-L**, de 26/10/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Denomina ‘Rua Abílio Baptista de Almeida’ via localizada no bairro Mombaça”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 35/2023**, de 31/10/2023, de autoria dos Vereadores Israel Francisco de Oliveira e Clovis Antonio Ocuma, que “Dispõe sobre a concessão de Título de



Cidadão São-Roquense ao Senhor Rev. Pr. Osmar José da Silva”;

7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 64/2023-E**, de 23/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.004.000,00 (dois milhões e quatro mil reais)”;
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 65/2023-E**, de 23/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)”;
9. Primeira discussão e votação nominal **Projeto de Lei Nº 68/2023-E**, de 30/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)”;
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 69/2023-E**, de 30/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)”.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa;
6. Vereador Clóvis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 4/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 6 de novembro de 2023.

THIAGO VIEIRA NUNES
Presidente em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 07/11/2023 19:35:58

Projeto de Lei Nº 67/2023 - Executivo

Assunto: Altera a redação da Lei Nº 5.149, de 3 de novembro de 2020

Sessão: 37ª Sessão Ordinária de 2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Data: 07/11/2023

Resultado: Aprovado

A favor: 12

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 2

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
Ausente
A favor
Não vota
A favor



13
12

**PROJETO DE LEI Nº 67/2023-E, DE 24/10/2023
AUTÓGRAFO Nº 5775/2023, DE 07/11/2023
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Altera a redação da Lei Nº 5.149, de 3 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do Art. 9º da Lei Nº 5.149, de 3 de novembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º A Guarda Municipal poderá, em conjunto ou separadamente de outros agentes públicos competentes, fazer vistorias, apurar, realizar medições e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do art. 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014.

(...)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Ordinária, de 7 de novembro de 2023.

THIAGO VIEIRA NUNES
Presidente em Exercício

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5775/2023 ao Projeto de Lei N° 67/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 67/2023 - Altera a redação da Lei N° 5.149, de 3 de novembro de 2020

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	07/11/2023 20:47:32
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	07/11/2023 20:48:26
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	07/11/2023 20:48:36
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	07/11/2023 20:48:47



Protocolo 32.031/2023

Situação em 13/11/2023 16:17: Finalizado | Código nº 868.816.994.011.302.732



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 07/11/2023 às 20:52

Autógrafo

Número: 5775

Ano: 2023

C/C Luciano do Espírito Santo - DTL

Autógrafo ao **Projeto de Lei Nº 67/2023-E**, de 24/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a redação da Lei Nº 5.149, de 3 de novembro de 2020".

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Agente de Operações II

[AUT_5775_2023.doc](#) (262,00 KB)

1 download

A revisar

[AUT_5775_2023.pdf](#) (259,73 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	13/11/2023 às 12:20
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	08/11/2023 às 09:47
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	08/11/2023 às 09:22
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	08/11/2023 às 09:01
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	08/11/2023 às 08:24
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	07/11/2023 às 20:52

Despacho 1- 32.031/2023

08/11/2023 às 09:10

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Considerando que foi aprovado sem sofrer quaisquer alterações, encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.



DJ
Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão

Atenciosamente.

...

Este documento foi assinado digitalmente.

GP

[Lei_5733.pdf](#) (204,77 KB)

1 download

A revisar

08/11/2023 às 09:10

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 32.031/2023

assinado

08/11/2023 às 09:48

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 2-
32.031/2023**

08/11/2023 às 11:32

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do PL - E 67/2023, autógrafo 5775.

Segue Lei anexa.

...

DJ
Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão

[Lei_5733.pdf](#) (240,57 KB)

1 download

A revisar

GP

Situação atual: Finalizado

Identificado como:
Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

[Voltar ao acesso interno »](#)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.733

De 08 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 67/2023 - E

De 24 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.775 de 07/11/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a redação da Lei Nº 5.149, de 3 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do Art. 9º da Lei Nº 5.149, de 3 de
novembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º A Guarda Municipal poderá, em conjunto ou
separadamente de outros agentes públicos competentes,
fazer vistorias, apurar, realizar medições e aplicar sanções
a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente
ou à segurança pública produzida por barulho excessivo,
nos termos do art. 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal
13.022, de 8 de agosto de 2014.

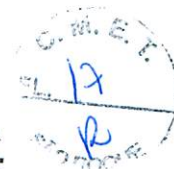
(...)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/11/2023

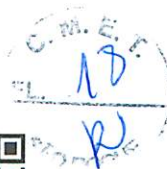
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 08 de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 07/11/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



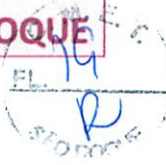
Código para verificação: 0DDF-237C-EFE5-05BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 08/11/2023 09:48:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/0DDF-237C-EFE5-05BE>



PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR
PREFEITO

PORTARIA N.º 883/2023 De 07 de Novembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais, RESOLVE: ANULAR a Portaria
332, de 28 de março de 2023, bem como todos os atos que
dela decorreram, consoante Memorando 9360/2023 .
Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da
Estância Turística de São Roque

LEIS

LEIS

LEI 5.733
De 08 de novembro de 2023
PROJETO DE LEI N° 67/2023 - E
De 24 de outubro de 2023
AUTÓGRAFO N° 5.775 de 07/11/2023
(De autoria do Poder Executivo)
Altera a redação da Lei N° 5.149, de 3 de novembro de
2020.
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O "caput" do Art. 9º da Lei N° 5.149, de 3 de
novembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 9º A Guarda Municipal poderá, em conjunto ou
separadamente de outros agentes públicos competentes,
fazer vistorias, apurar, realizar medições e aplicar sanções
a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente
ou à segurança pública produzida por barulho excessivo,
nos termos do art. 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da [Lei
Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014](#).
(...)"
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE, 08/11/2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
Publicada em 08 de novembro de 2023, no Átrio do Paço
Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 07/11/2023

LEI 5.734

De 08 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI N° 64/2023 - E

De 23 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO N° 5.777 de 07/11/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar
no valor de R\$ 2.004.000,00 (dois milhões e quatro mil
reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 2.004.000,00 (dois milhões e
quatro mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes
dotações:

(029) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00 R\$
1.400.000,00

Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de
Despesa Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Trânsito

(031) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00 R\$
604.000,00

Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de
Despesa

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção do Trânsito

TOTAL: R\$ 2.004.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será
coberto com recursos resultantes de excesso de
arrecadação com recursos da aplicação da Legislação de
Trânsito – Multas.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de
28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de
22/11/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE, 08/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 08 de novembro de 2023, no Átrio do Paço
Municipal

Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária de 07/11/2023

LEI 5.735